Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VAREJO CORPORATIVO I - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 65.225.163/0001-18

02 de abril de 2026

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VAREJO CORPORATIVO I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 DEFINIÇÕES

1.1 Sem prejuízo de termos definidos neste Regulamento, no(s) Anexo(s) e no(s) Apêndice(s), os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos nesta Cláusula 1.1:

"Acordo Operacional"	O instrumento particular firmado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores de serviços essenciais no que se refere à administração fiduciária do Fundo e a gestão da carteira do Fundo.
"Administradora"	significa a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011.
"Afiliadas"	significam as pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, que são: **(i)** direta ou indiretamente, controladas pela Gestora; **(ii)** direta ou indiretamente, controladoras da Gestora; e/ou **(iii)** sociedades que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da Gestora.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo A"	significa o anexo descritivo da Classe, que rege o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
"Apêndice"	significa a parte do anexo da Classe, que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse de Cotas de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo A.
"Assembleia de Cotistas"	significa a assembleia de Cotistas, ordinária ou extraordinária, geral ou especial, competente para deliberar as matérias previstas na Resolução CVM 175 em adição àquelas previstas neste Regulamento e no Anexo A.
"Ativos"	significa o termo definido no Anexo A.
"Auditor Independente"	significa o auditor independente devidamente habilitado e credenciado na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e das classes.
"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Classe"	significa a classe única de Cotas, cujas características estão descritas no Anexo A.

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	significa o "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", editado pela ANBIMA.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Conta da Classe"	significa a conta bancária aberta pelo Custodiante em nome da Classe.
"Conta do Fundo"	significa a conta bancária aberta pelo Custodiante em nome do Fundo.
"Controlada"	significa com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa, observado o disposto na Lei das Sociedades Anônimas.
"Controle"	significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades Anônimas.
"Cotas"	significam as cotas de emissão da Classe, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe.
"Cotas em Circulação"	significam as Cotas: **(i)** subscritas nos termos deste Regulamento; e **(ii)** não amortizadas integralmente ou resgatadas.
"Cotistas"	significam os titulares das Cotas do Fundo.
"Custodiante"	significa a **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários para terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, ou o prestador de serviços a ser contratado pela Administradora, em nome do Fundo, devidamente habilitado pela CVM para a prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários para terceiros, conforme identificado na página mundial de computadores da Administradora, expedido em 21 de agosto de 2013, ou qualquer outra sociedade que venha a sucedê-los.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Debêntures"	significam, em conjunto, as debêntures da espécie quirografária, conversíveis em ações, observadas as janelas de conversão aplicáveis, emitidas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão.
"Dia Útil"	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP, conforme especificado na Resolução do CMN nº 4.488, de

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

	23 de dezembro de 2020, conforme alterada. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.
"Emissora"	significa o **GRUPO CASAS BAHIA S.A**., sociedade por ações, em fase operacional, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o Código CVM nº 0650-5, na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 2º a 5º andares, Bloco I, acesso pela Rua Flórida, nº 1970, 5º andar, Brooklin Paulista, CEP 04565-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.041.260/0652-90, neste ato representado por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social.
"Escritura de Emissão"	significa o "*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (décima primeira) Emissão de Debêntures, em 4 (quatro) séries, sendo a 1ª (primeira) e a 4ª (quarta) séries, da espécie com garantia real, não conversíveis em ações, e a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) séries, da espécie quirografária, conversíveis em ações, para distribuição pública, conforme o rito de registro automático de distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.*"
"FGC"	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VAREJO CORPORATIVO I - RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"Gestora"	significa a **CAPITANIA ALTERNATIVES S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 1485, Torre Norte, 3º Andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 41.475.648/0001-00, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 19.844, de 27 de maio de 2022.
"Instrução CVM 489"	significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, a qual dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios - FIC-FIDC.
"Instrumento de Subscrição"	significa o termo definido no Anexo A.

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

"Justa Causa"	significa, em relação a Gestora, as seguintes hipóteses: **(i)** em que seja comprovada: **(1)** atuação com dolo ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, reconhecida em decisão judicial em primeira instância ou decisão do Colegiado da CVM; **(2)** descredenciamento pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários; **(3)** cassação da autorização da Gestora para execução dos serviços contratados pelo contrato de gestão e/ou pelo presente Regulamento; e/ou **(4)** falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida; **(ii)** em que seja declarada decisão: **(1)** administrativa ou judicial que esteja em fase de cumprimento de sentença/execução e cujos efeitos não estejam suspensos em virtude de interposição do recurso cabível, inclusive em esfera administrativa ou judicial em face da Gestora que afete a capacidade de exercer suas funções de gestor; ou **(2)** criminal condenatória em face da Gestora; ou **(iii)** em que a Gestora suspenda suas atividades, impedindo a prestação de serviços em favor do Fundo, por qualquer período de tempo.
"Lei das Sociedades Anônimas"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei nº 14.754/23"	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.
"Parte Geral do Regulamento"	significa a parte geral do regulamento que não o Anexo A e o Apêndice.
"Partes"	significa o termos definido na Cláusula 11.1 deste Regulamento.
"Parte Indenizável"	significa o termos definido na Cláusula 3.9.1 deste Regulamento.
"Patrimônio Líquido"	significa o valor em Reais resultante da diferença entre o total dos ativos da Classe e o valor total do passivo exigível da Classe.
"Prestadores de Serviços"	significam os Prestadores de Serviço Essenciais ou não, contratados pelo Fundo ou pela Classe.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	significam, em conjunto, a Gestora e/ou a Administradora, indistintamente.
"Regulamento"	significa o regulamento do Fundo.
"Resolução CMN 2.907"	significa a Resolução nº 2.907, editada pelo CMN em 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução nº 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

"Resolução CVM 175"	significa a Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"SCR"	significa o Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR.
"Subclasses"	significam as subclasses da Classe, conforme descrito no Anexo A e em cada Apêndice.
"Taxa de Administração"	significa a taxa cobrada da Classe para remunerar a Administradora e os prestadores dos serviços por ela contratados.
"Taxa de Gestão"	significa a taxa cobrada da Classe para remunerar a Gestora e os prestadores dos serviços por ela contratados.
"Taxa Máxima de Custódia"	significa a taxa máxima cobrada da Classe para remunerar o Custodiante.
"Taxa de Performance"	significa a taxa cobrada da Classe, com base no resultado da Classe para remunerar a Gestora.

1.1.1 Para os fins deste Regulamento, incluindo seu Anexo A e respectivos Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, não definidos acima, terão os significados a eles atribuídos nas definições indicadas no decorrer do documento. Ademais, **(a)** cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para referência e não limitarão ou afetarão o significado dos Capítulos, Cláusulas ou Subcláusulas aos quais se aplicam; **(b)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas acima aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(d)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento as referências a itens, Apêndices ou anexos aplicam-se a itens, Apêndices e anexos deste Regulamento, as referências ao Fundo alcançam a classe e as referências à classe alcançam todas as suas respectivas subclasses; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VAREJO CORPORATIVO I – RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido pelo presente Regulamento, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, respectivos apêndices e suplementos, relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, "**Anexos**" e "**Apêndices**"), pela Resolução CMN 2.907, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial, mas sem se limitar, a Resolução CVM 175.

2.1.1 O objetivo do Fundo é prover ganhos de capital e obtenção de rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio da alocação preponderante dos recursos das classes em direitos creditórios

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

não-padronizados, conforme definidos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, na forma disciplinada pela política de investimento da classe disposta no respectivo Anexo.

2.2 O Fundo contará, na data de sua constituição, com uma única classe de Cotas, denominada Classe, cujas características constarão no Anexo A, cujas características estão descritas nos respectivos Apêndices.

2.2.1 Durante o prazo de duração do Fundo, poderão ser constituídas diferentes classes de cotas, as quais terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto da Administradora e da Gestora.

2.2.2 Todas as classes devem pertencer à mesma categoria do Fundo, não sendo permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou à Classe.

2.2.3 Cada patrimônio segregado responde somente por obrigações referentes à respectiva classe de cotas.

2.2.4 É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma classe de cotas a qualquer subclasse.

2.3 O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser encerrado antecipadamente em caso de liquidação integral da Classe.

2.4 Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão do Fundo e/ou de sua Classe, da Administradora, do Custodiante, da Gestora acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe.

2.5 Os Cotistas da Classe terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

3 PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 Cumpre aos Prestadores de Serviços Essenciais zelarem para que as despesas com a contratação dos Prestadores de Serviços que não constituam encargos do Fundo e/ou da Classe, não excedam o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe ao respectivo Prestador de Serviço Essencial que contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

Administração Fiduciária

3.2 As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, observadas as obrigações, deveres e funções previstas na regulamentação vigente e neste Regulamento.

3.2.1 A Administradora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos os seus atos com a estrita observância: **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis; **(ii)** deste Regulamento e do Anexo A e respectivos Apêndices; **(iii)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas; e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

3.3 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, no exercício de suas funções de administração do Fundo:

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos;

(b) escrituração das cotas;

(c) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175;

(d) custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;

(e) custódia de valores mobiliários, se for o caso;

(f) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas;

(b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os pareceres dos Auditores Independentes; e

(e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

(iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe;

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(vii) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(viii) observar estritamente as disposições constantes do Regulamento e em eventual acordo de Cotistas do Fundo;

(ix) manter o Regulamento do Fundo disponível aos Cotistas, o que inclui os anexos pertinentes à Classe;

(x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xi) calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido da classe, conforme previsto neste Regulamento;

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

(xii) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(xiii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(xiv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xv) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, em Conta do Fundo ou Conta da Classe, conforme aplicável;

(xvi) divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;

(xvii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(xviii) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento da obrigação de validar os Direitos Creditórios (conforme definido no Anexo A) em relação às Condições de Cessão (conforme definido no Anexo A) e em relação à Escritura de Emissão;

(xix) diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;

(xx) encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(xxi) observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

3.3.2 A Administradora, desde que habilitada e autorizada pela CVM a prestar o serviço de escrituração de cotas, pode prestar o referido serviço para o Fundo.

3.3.3 A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos incisos da Cláusula 3.3 acima, observado que, nesse caso:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão no regulamento ou aprovação em sede de Assembleia de Cotistas; e

(ii) caso os Prestadores de Serviços contratados não sejam um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

esfera de atuação da CVM, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à classe.

3.4 Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, a Administradora poderá contratar, em nome da Classe, empresa especializada para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios (conforme definido no Anexo A), podendo o Custodiante ou terceiro ser contratado para tanto.

3.4.1 A Administradora deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

3.4.2 A contratação e/ou a substituição do Prestador dos Serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como toda e qualquer alteração do contrato de depósito firmado com o Prestador de Serviços, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Administradora.

3.4.3 O Prestador de Serviços contratado para os fins desta Cláusula 3.4 não poderá ser o originador dos Direitos Creditórios (conforme definido no Anexo A) e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, exceto conforme previsão dos parágrafos 3º e 4º do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Gestão de Recursos

3.5 As atividades de gestão profissional da carteira do Fundo, incluindo a tomada de decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, serão exercidas pela Gestora.

3.5.1 A Gestora tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, de acordo com a política de investimentos prevista no Anexo A, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira da Classe, sendo de responsabilidade da Gestora o seguinte:

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:

(a) intermediação de operações para a carteira de ativos da Classe;

(b) distribuição das Cotas;

(c) consultoria de investimentos;

(d) formador de mercado de classe fechada; e

(e) cogestão da carteira de ativos da Classe.

(ii) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviço por ela contratado;

(iii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

(vi) observar estritamente as disposições constantes do regulamento e em eventual acordo de Cotistas do Fundo. Observado que, em caso de conflito entre as disposições do Regulamento e as disposições de eventual acordo de Cotistas, as disposições do eventual acordo de Cotistas deverão prevalecer;

(vii) solicitar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia de Cotistas;

(viii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(ix) estruturar o Fundo e a Classe;

(x) executar a política de investimento do Anexo A, por meio da análise dos Direitos Creditórios para aquisição da Classe e verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

(xi) entregar os Direitos Creditórios ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

(xii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios, firmando todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação com Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;

(xiii) monitorar o desempenho da Classe, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio da Classe, conforme reportados pela Administradora e monitorar: **(a)** a adimplência dos Direitos Creditórios e diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, e os fluxos de conciliação; e **(b)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(xiv) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento de cada Anexo Descritivo

(xv) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

(xvi) receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidencie a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios;

(xvii) monitora os patamares exigidos com relação aos parâmetros da Alocação Mínima, bem como colocar à disposição dos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento;

(xviii) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;

(xix) observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;

(xx) no caso de desenquadramento da carteira, comunicar à CVM, com cópia para a Administradora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o referido desenquadramento;

(xxi) fiscalizar o prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, se contratado;

(xxii) zelar para que sejam mantidos recursos suficientes para fazer frente ao pagamento e liquidação das obrigações do Fundo;

(xxiii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

(xxiv) realizar a verificação de lastro nos termos da Resolução CVM 175, por si ou por terceiro contratado;

(xxv) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe pertinente ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso

3.5.2 A Gestora e/ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas "a" e "b" da Cláusula 3.5.1(i) acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

3.5.3 Os serviços de que tratam as alíneas "c" a "e" da Cláusula 3.5.1(i) acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso assim disposto no Anexo A ou deliberado em Assembleia de Cotistas da Classe.

3.5.4 Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor de recursos, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor de recursos devidamente contratado para realizar a cogestão da Classe.

3.5.5 A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos incisos da Cláusula 3.5.1, observado que, nesse caso:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e

(ii) caso o Prestador de Serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe.

3.5.6 Sem prejuízo da possibilidade de contratação de outros tipos de prestadores de serviço para a função, a atividade de gestão da carteira do Fundo pode englobar a atuação como agente de cobrança.

3.5.7 A Gestora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e/ou para a Classe, empregando o cuidado e a diligência todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos seus atos com a estrita observância: **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis; **(ii)** deste Regulamento e do Anexo A e dos seus respectivos Apêndices; **(iii)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas; e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

3.6 A Gestora desempenhará, adicionalmente, as seguintes atividades:

(i) contratação e coordenação de prestadores de serviço para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe; e

(ii) consultoria para manutenção e venda dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

3.6.1 A Gestora será a única responsável pela adoção de todos os procedimentos de cobrança e liquidação dos Ativos.

<u>Vedações</u>

3.7 É vedado à Administradora e à Gestora, em nome do Fundo e/ou da Classe:

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

(i) receber depósito em conta corrente, incluindo o recebimento de dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos do Fundo, da Classe e/ou dos Cotistas;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo das Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM 175;

(vi) a aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior;

(vii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(viii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe; e

(ix) efetuar aporte de recursos no Fundo e/ou na Classe, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

3.8 É vedado à Administradora e à Gestora e a qualquer Prestador de Serviços do Fundo receber ou orientar o recebimento de depósitos em outra conta corrente que não a Conta da Classe.

3.8.1 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

3.8.2 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe.

3.8.3 É vedada a aquisição de quaisquer direitos creditórios, de qualquer natureza, originados ou cedidos pela Administradora, Gestora ou partes a eles relacionadas. Considerando que os Cotistas da Classe serão, exclusivamente, investidores profissionais, a vedação disposta nesta Cláusula 3.7.3 não será aplicável, na hipótese do Custodiante não ser parte relacionada ao originador dos Direitos Creditórios (conforme definido no Anexo A).

3.8.4 É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. Referida vedação não será aplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

3.9 A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si, com o Fundo e/ou com a Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

que gerem danos diretos de forma comprovada, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

3.9.1 Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a(s) Classe(s), e respondem exclusivamente perante o Fundo, a Classe, o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da respectiva Classe.

3.9.2 Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da(s) Classe(s) não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à(s) Classe(s) quando procederem com dolo ou má-fé.

3.9.3 Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, de forma que a Administradora e a Gestora não garante o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo, não sendo responsáveis, sob qualquer forma, por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo ou por seus Cotistas, com exceção da hipótese de dolo ou má-fé do Administradora ou da Gestora, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado.

4 SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

4.1 A substituição de qualquer dos Prestadores de Serviço Essenciais, no curso de Assembleia de Cotistas convocada especialmente para este fim, conforme o caso, somente poderá ser aprovada mediante deliberação da totalidade dos Cotistas.

4.2 A Administradora e/ou a Gestora podem renunciar, respectivamente, à prestação dos serviços de administração e/ou de gestão da carteira ao Fundo, desde que a Administradora e/ou a Gestora, mediante comunicação formal à Administradora, convoque a respectiva Assembleia de Cotistas, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas por Cotistas que detenham cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, em conformidade com as disposições a seguir.

4.2.1 No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da respectiva data de renúncia, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora, observado o disposto na Cláusula 4.2 acima.

4.2.2 Na hipótese de a Administradora renunciar à administração do Fundo, a Administradora deverá comunicar tal intenção aos Cotistas mediante envio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista ou seus representantes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, após o qual serão contados os prazos das Cláusulas 4.2 e 4.2.1 acima. Durante o período da referida antecedência e pelo prazo de 30 (trinta) dias a que se refere a Cláusula 4.2.1 acima (salvo se substituída anteriormente), a Administradora continuará responsável pelos serviços de administração do Fundo, até que tais serviços sejam transferidos para um novo administrador, mediante o recebimento da respectiva parcela da taxa de administração referente ao período findo na data do ingresso do novo administrador.

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

4.2.3 Caso o Cotista não indique instituição substituta no prazo de 180 (cento e oitenta) dias indicado na Cláusula 4.2.2 acima, a Administradora convocará uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à liquidação do Fundo.

4.2.4 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até 6 (seis) meses contados da data da Assembleia de Cotistas que deliberou pela liquidação total do Fundo.

4.2.5 Na hipótese de substituição ou renúncia da Administradora e consequente nomeação de nova instituição administradora, nos termos desta Cláusula 4, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que nova instituição, devidamente autorizada a prestar os serviços de administração de recursos de terceiros conforme a regulamentação aplicável, venha a lhe substituir. Tal substituição deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data da Assembleia de Cotistas que aprovar a substituição da Administradora ou em prazo inferior, caso assim seja deliberado pelo Cotista no curso da Assembleia de Cotistas convocada nos termos da Cláusula 4.2 acima.

4.2.6 De modo que a instituição que venha a substituir a Administradora cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da Assembleia de Cotistas, realizada nos termos da Cláusula 4.2 acima, ou outro prazo aprovado pelo Cotista, a Administradora deverá, observado o disposto no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados, desenvolvidos ou acessados pela Administradora ou seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, em decorrência do desenvolvimento das atividades de administração do Fundo, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis. A entrega dos documentos e informações aqui mencionados deverá ocorrer de acordo com o procedimento previsto e aprovado pelo Cotista na referida Assembleia de Cotistas.

4.3 Em caso de substituição ou renúncia da Gestora, devem ser igualmente observados os procedimentos descritos nas Cláusulas 4.2.3 e 4.2.6 acima, conforme aplicáveis, bem como os termos e condições estabelecidos no Acordo Operacional.

4.3.1 Caso a Assembleia de Cotistas decida pela substituição da Gestora, estes permanecerão em seus respectivos cargos por até 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia de Cotistas que deliberou pela substituição.

4.4 No caso de descredenciamento de qualquer dos Prestadores de Serviço Essenciais para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, a Administradora e/ou a Gestora, mediante comunicação formal à Administradora, deverá(ão) convocar Assembleia de Cotistas no prazo de até 15 (quinze) dias contados do evento para deliberar acerca da: **(i)** sua substituição no exercício da administração ou gestão do Fundo, conforme o caso; ou **(ii)** liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.4.1 Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a CVM poderá nomear administrador ou gestora temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata esta Cláusula 4.4.

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

4.5 Aplica-se o disposto nesta Cláusula 4, no que couber, ao Custodiante.

5 SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRADORA E PELA GESTORA

5.1 A Administradora será responsável pela prestação direta dos serviços de administração fiduciária do Fundo e pela prestação direta dos serviços ou pela contratação em nome do Fundo ou da Classe, conforme o caso, dos serviços de custódia qualificada, tesouraria, controladoria e processamento de ativos, escrituração das Cotas, auditoria independente, guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios e a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios. Pela prestação de tais serviços, será devida uma Taxa de Administração descrita no Anexo A.

5.1.1 A Administradora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 5.1 acima, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e **(ii)** caso o Prestador de Serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou a Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

5.2 A Gestora será responsável pela prestação direta dos serviços de gestão da carteira da Classe, conforme aplicável, e/ou pela contratação em nome do Fundo e/ou da Classe , caso seja necessária, dos serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos da Classe, distribuição das Cotas, consultoria de investimentos, consultoria especializada, formador de mercado das Cotas, cogestão da carteira e cobrança dos Direitos Creditórios.

5.2.1 A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 5.2 acima, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e **(ii)** caso o Prestador de Serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe. Pela prestação de tais serviços, será devida uma Taxa de Gestão descrita no Anexo A

5.3 Eventual previsão de uma taxa máxima de distribuição que seja cobrada com base no Patrimônio Líquido do Fundo estará descrita no Anexo A.

5.4 Eventual previsão de remuneração aos distribuidores contratados pela Classe no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas deverá ser prevista no Anexo A ou no apêndice, observadas as condições para novas emissões de Cotas.

6 CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

6.1 As atividades de custódia e escrituração previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento, bem como as atividades de controladoria dos ativos da Classe, serão exercidas pelo Custodiante.

6.1.1 O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar a custódia dos Direitos Creditórios, bem como realizar a custódia de eventuais outros valores mobiliários adquiridos ou recebidos pela Classe;

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

(ii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira, dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Instrumento de Subscrição (conforme definido no Anexo A) e demais Documentos Comprobatórios;

(iii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe; e

(iv) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a guarda dos documentos relativos ao lastro dos Direitos Creditórios.

6.1.2 Pelos serviços descritos nesta Cláusula 6, o Custodiante, inclusive na qualidade de responsável pela controladoria dos ativos da Classe e escrituração das Cotas, será remunerado de acordo com o previsto no Anexo A.

6.1.3 Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, o originador dos Direitos Creditórios, a Emissora, a Gestora ou partes a eles relacionadas.

7 ASSEMBLEIA DE COTISTAS

7.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, será de competência privativa da Assembleia de Cotistas, a qual se instalará com a presença de pelo menos um Cotista da Classe, deliberar sobre as seguintes matérias de interesse geral do Fundo:

(i) as demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após encaminhamento das demonstrações contáveis à CVM;

(ii) a substituição da Administradora e/ou do Custodiante;

(iii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo;

(iv) a alteração do Regulamento;

(v) a substituição da Gestora, exceto se verificado Justa Causa;

(vi) a alteração do prazo de duração do Fundo; e

(vii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.1.1 Toda e qualquer deliberação em Assembleia de Cotistas, para sua aprovação, deverá contar com o voto da maioria dos Cotistas presentes.

7.1.2 Este Regulamento, incluindo o Anexo A e seus respectivos Apêndices, poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação ou da ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de qualquer outro Prestador de Serviço aplicável; ou

(iii) em decorrência da redução de quaisquer taxas devidas aos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável.

7.1.3 As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 7.1.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, conforme aplicável, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data em

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

que tiverem sido implementadas. A alteração referida no item “(iii)” da Cláusula 7.1.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

7.1.4 Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, as alterações de Regulamento referentes à incorporação, cisão, fusão ou transformação, são eficazes apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do artigo 119 da Resolução CVM 175.

7.1.5 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas, depois de devidamente convocada, não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

7.2 A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a todos os Cotistas e disponibilizada nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora e dos respectivos distribuidores, caso uma distribuição de Cotas esteja em andamento.

7.2.1 A convocação da Assembleia de Cotistas deve: **(i)** informar dia, hora e local em que será realizada, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, **(ii)** enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, **(iii)** indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas, **(iv)** conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas; e **(v)** ser enviada aos endereços eletrônicos indicados por escrito pelos Cotistas à Administradora e/ou à Gestora a qualquer tempo, com expressa referência a esta Cláusula 7.2.1.

7.2.2 A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sendo que a presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

7.2.3 A presidência da Assembleia de Cotistas caberá à Administradora, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas, por maioria simples dos presentes.

7.2.4 Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

7.3 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

7.3.1 O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

7.3.2 A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário, pela maioria simples dos presentes.

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

7.3.3 Independentemente de quem as tenha convocado, os representantes da Administradora e da Gestora deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.3.4 Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada de modo virtual, além das informações indicadas acima, a convocação deverá incluir as regras e procedimentos aplicáveis à realização da Assembleia de Cotistas virtual, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico pelos Cotistas, observados os termos e condições da regulamentação aplicável.

7.4 Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, com poderes específicos de representação do Cotista em Assembleia de Cotistas.

7.4.1 O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto neste Regulamento.

7.4.2 Não podem votar na Assembleia de Cotistas:

(i) os prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe;

(ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe;

(iii) partes relacionadas dos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe ou de seus respectivos sócios, diretores, empregados ou administradores, conforme a definição de partes relacionadas contida nas normas contábeis que tratam do assunto;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação, o qual deverá declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações da Assembleia de Cotistas; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

7.4.3 Não se aplicará a vedação prevista na Cláusula 7.4.2 acima quando os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso na Classe, as pessoas mencionadas nos itens “(i)” a “(v)” da Cláusula 7.4.2 acima, houver aquiescência da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

7.4.4 Fica desde já autorizado o exercício de voto em sede de Assembleia de Cotistas por quaisquer partes relacionadas à Gestora, nos termos da regulamentação aplicável.

7.5 As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas e formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, cujo prazo de resposta será de no mínimo 15 (quinze) dias contados da data de postagem, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada será considerada como não deliberação, por parte do Cotista, das matérias objeto da consulta.

7.6 O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da Classe no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

7.6.1 As deliberações tomadas em Assembleia de Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante a Classe e obrigarão a todos os Cotistas da Classe e das suas Subclasse, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Cotistas ou do voto proferido no conclave.

7.6.2 Das deliberações adotadas em Assembleias Gerais de Cotistas serão lavradas as respectivas atas no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, ainda que em forma de sumário, e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas pelos Cotistas, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

7.6.3 O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

7.6.4 Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação prevista na Cláusula 7.6.3 acima pode ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia de Cotistas.

8 ENCARGOS DO FUNDO

8.1 Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que podem ser pagas diretamente pelo Fundo:

(i) taxas, tributos, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações realizadas pelo Fundo, as quais deverão sempre observar condições e parâmetros do mercado.

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(vii) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(viii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação do Fundo; e

(ix) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo.

8.1.1 Quaisquer despesas não previstas nesta Cláusula como encargos do Fundo e/ou da Classe devem correr por conta do Prestador de Serviço que a tiver contratado.

8.1.2 O montante anual global de todas as despesas de que trata esta Cláusula 8.1, exceção feita às despesas de que trata a Cláusula 8.1(i), acima, não poderá superar o limite anual de despesas fixado na Assembleia de Cotistas que aprovar as demonstrações financeiras do Fundo a cada exercício, a menos que haja prévia e expressa aprovação escrita da totalidade dos Cotistas.

8.2 Constituem encargos exclusivos da Classe as seguintes despesas, as quais podem ser pagas diretamente pela Classe:

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

(i) taxas, tributos, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento, no Anexo A e respectivos Apêndices ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da Classe;

(vi) despesas com a manutenção e venda de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com a Emissora;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da Classe;

(xiv) as despesas inerentes à: (a) a distribuição primária de Cotas; e (b) a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) montantes devidos a classes de fundos investidores ou a prestadores de serviços das classes de fundos investidores, desde que permitido nos termos da regulamentação aplicável;

(xvi) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xvii) despesas decorrentes de empréstimos contraí

(xviii) dos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xix) contratação da agência classificadora de risco de crédito, caso aplicável;

(xx) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, a taxa máxima de distribuição (se e quando aplicável) e a Taxa Máxima de Custódia;

(xxi) despesas com registro dos Direitos Creditórios; e

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

(xxii) despesas com a contratação de consultor especializado e/ou agente de cobrança, caso aplicável.

8.2.1 A Classe será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinentes exclusivamente a si própria, sem que ocorra a comunicação destas com a eventuais outras classes que venham a ser emitidas pelo Fundo.

8.2.2 O Anexo A poderá estabelecer despesas adicionais não previstas neste Regulamento, desde que seja considerada uma despesa exclusiva da Classe e permitida pela regulamentação aplicável.

8.2.3 Os montantes anuais globais de todas as despesas de que tratam a Cláusula 8.2, *caput*, exceção feita às despesas de que trata a Cláusula 8.2(i), acima, e a Cláusula 8.2.2 acima, não poderão superar o limite anual de despesas fixado na Assembleia de Cotistas que aprovar as demonstrações financeiras do Fundo a cada exercício, a menos que haja prévia e expressa aprovação escrita da totalidade dos Cotistas.

8.3 Não será devido pelo Fundo, pela Classe ou por qualquer Pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e/ou qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de suas Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé, observada a responsabilidade da Administradora, da Gestora e Custodiante por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que cada um der causa, sempre que agirem de forma contrária à lei, a este Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

8.4 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora e do Coordenador Líder, de qualquer mecanismo de seguro ou FGC.

9 PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

9.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora e da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

9.1.1 Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira da Classe, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

9.2 A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, à Classe e/ou aos Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das Cotas ou nas decisões dos Cotistas quanto à respectiva permanência no Fundo e/ou na Classe, inclusive o resgate, alienação ou manutenção de titularidade das Cotas, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

9.2.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação de agência classificadora de risco, caso aplicável;

(iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe;

(v) alteração da Administradora ou da Gestora;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;

(viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(ix) emissão de Cotas da Classe.

9.2.2 A divulgação de fatos relevantes deve ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** feita por meio de publicação na página da CVM na rede mundial de computadores; bem como **(iv)** mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor das Cotas. Os demais atos ou deliberações do Fundo ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas serão comunicados por meio de correio eletrônico aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma deste Regulamento; tais comunicações ainda serão mantidas disponíveis para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que colocarem as Cotas.

9.2.3 Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar fato relevante.

9.3 Todo o material de divulgação do Fundo deverá conter as informações exigidas por este Regulamento, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação e regulação aplicável.

9.3.1 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com as normas editadas pela CVM e ANBIMA.

9.4 A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;

(ii) em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas (se houver) à CVM, caso aplicável

(iii) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, demonstrativo trimestral com as informações descritas no inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo as informações contidas no relatório trimestral da Gestora mencionado no §3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;

(iv) em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe, acompanhadas dos pareceres da Auditoria Independente; e

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

(v) na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia de Cotistas **(a)** exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas; e **(b)** lâmina atualizada, se houver.

9.4.1 As atas de Assembleias de Cotistas serão encaminhadas à CVM e aos demais agentes de mercado sempre que necessário, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

9.4.2 Para efeitos do item "(iv)" da Cláusula 9.4 acima, a Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral na forma estabelecida pela CVM.

10 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

10.1 O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora, à Gestora e ao Custodiante.

10.2 As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

10.2.1 As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações financeiras consolidadas.

10.3 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de novembro de cada ano, data com relação à qual serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício social.

10.3.1 Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: **(i)** relatório dos Auditores Independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; **(ii)** demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e **(iii)** notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

11 DO FORO

11.1.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

*** * * ***

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VAREJO CORPORATIVO I - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VAREJO CORPORATIVO I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VAREJO CORPORATIVO I – RESPONSABILIDADE LIMITADA. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 CLASSE DE COTAS

1.1 Este Anexo A descritivo da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VAREJO CORPORATIVO I – RESPONSABILIDADE LIMITADA** disciplina o funcionamento da Classe, a qual se regerá pelo disposto no Regulamento, neste Anexo A e nos respectivos Apêndices a este Anexo A nos termos abaixo elencados. A responsabilidade dos investidores das Cotas emitidas no termo deste Anexo A é limitada ao valor por eles efetivamente subscrito, nos termos da regulamentação aplicável.

1.1.1 Classe é uma classe de cotas fechada, com prazo de duração indeterminado.

1.1.2 A Classe destina-se exclusivamente aos Cotistas que sejam Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

1.1.3 Para fins do disposto no Código ANBIMA e nos termos das "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" vigente desde 13 de outubro de 2025, o Fundo está classificado como "Crédito Corporativo".

"Ativos"	Os Direitos Creditórios, quando referidos em conjunto.
"CDI"	significa a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada dia útil - "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Classe"	significa a classe única de emissão do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175.
"Conflito de Interesses"	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios: **(i)** a determinado Cotista ou grupo de Cotistas; **(ii)** a representantes e prepostos de determinado Cotista ou grupo de Cotistas; **(iii)** à Administradora; ou **(iv)** à Gestora.
"Conta da Classe"	significa a conta bancária aberta pelo Custodiante em nome da Classe.
"Instrumento de Subscrição"	significa o documento que regula os termos e condições da subscrição e integralização das Cotas de emissão da Classe pelos Cotistas, por meio do qual ocorrerá a subscrição definitiva dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

"Coordenador Líder"	significa a instituição integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários responsável pela prestação dos serviços de distribuição de Cotas.
"Cotas"	significam as Cotas da Classe do Fundo.
"Cotista"	significa o Cotista detentor de Cotas Classe.
"Critérios de Elegibilidade"	significam os critérios a serem observados na aquisição dos Direitos Creditórios, conforme especificados na Cláusula 3 deste Anexo A.
"Data da 1ª Integralização de Cotas Classe"	significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe, emitidas no âmbito da primeira oferta e independentemente da Subclasse.
"Direitos Creditórios"	significam os direitos creditórios originários das obrigações financeiras representadas pelas Debêntures emitidas pela Emissora.
"Documentos Comprobatórios"	significam os documentos que evidenciam a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, podendo ser: **(i)** o instrumento de constituição do lastro dos Direitos Creditório; e **(ii)** o Instrumento de Subscrição dos Direitos Creditórios ao Fundo.
"IGP-DI"	significa o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, pela variação do IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
"Investidores Profissionais"	significam os investidores que se enquadrem no conceito estabelecido pelo artigo 11 da Resolução CVM 30.
"**IPC"**	significa o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.
"Preço de Emissão"	significa **(i)** no âmbito da primeira emissão de Cotas o valor unitário de cotas será o equivalente a R$1.000,00 (mil reais); e **(ii)** no âmbito das emissões subsequentes de Cotas o valor individual das Cotas calculado todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização e resgate, observados os procedimentos dispostos na Cláusula 7.10 deste Anexo A.
"Preço de Integralização"	significa o preço de integralização de cada Cota, que, na Data da 1ª Integralização de Cotas, será correspondente ao Preço de Emissão, e, nas demais integralizações, será o valor da Cota da respectiva Subclasse da Classe no dia da efetiva disponibilização dos recursos, em conformidade com o disposto no Regulamento, na Cláusula 7.10 deste Anexo A e no respectivo Apêndice.
"Subclasses"	significam as subclasses das Cotas
"Termo de Adesão"	significa o termo de adesão e ciência de risco, a ser firmado pelos Cotistas, por meio do qual os Cotistas formalizarão a sua adesão aos

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

	termos deste Regulamento, bem como prestarão as demais declarações pertinentes, nos termos da regulamentação aplicável.
"Tributação Periódica"	significa o termo definido na Cláusula 8.1.3 (viii) deste Anexo A.

2 POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

2.1 Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos, alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e, secundariamente, na aquisição de Ativos Financeiros.

2.2 Em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, a Classe deverá ter alocado parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido na aquisição dos Direitos Creditórios.

2.3 A parcela do patrimônio líquido da Classe de Cotas que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis, deve ser aplicada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora, destinados à gestão do caixa, ao pagamento de despesas e encargos da Classe, bem como à constituição de garantias e margens para as operações com derivativos ("Ativos Financeiros"):

I. títulos de emissão do Tesouro Nacional;

II. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras / certificados de depósitos bancários (CDB) de curto prazo, com liquidez diária e de baixo risco, emitidos por Instituições Autorizadas;

III. operações compromissadas de Instituições Autorizadas lastreadas nos títulos mencionados no subitem (I) e (II) acima;

IV. cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária,

V. cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por ativos de baixo risco identificados nos incisos I a III acima, sendo tais fundos necessariamente administrados e geridos por Instituições Autorizadas;

2.4 A Classe poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira da Classe em que figurem como contraparte a Administradora e/ou a Gestora, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora, geridos pela Gestora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o Fundo, desde que sejam operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, e desde que tais operações sejam previamente aprovadas pela totalidade dos Cotistas.

2.5 A Classe de Cotas poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista e somente com contraparte centrais, até o limite dessas, ou desde que a operação com derivativos não resulte exposição ao risco de capital,

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

conforme definido na regulamentação aplicável, visando mitigar a exposição à volatilidade do preço das ações objeto de conversão.

2.5.1 Tendo em vista que o público-alvo da Classe é composto, exclusivamente, por Investidores Profissionais, a Classe poderá investir, direta ou indiretamente, em direitos creditórios cedidos ou originados por partes relacionadas à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, desde que tais investimentos sejam previamente aprovados pela totalidade dos Cotistas.

2.6 A Classe de Cotas está autorizada a realizar operações de empréstimo de ativos, podendo atuar tanto na condição de doadora quanto na de tomadora. Tais operações serão restritas exclusivamente a ações, incluindo aquelas oriundas ou objeto da conversão de debêntures integrantes de sua carteira, devendo ser cursadas estritamente em ambientes administrados por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), observados os limites e vedações da regulamentação aplicável.

2.7 Os Documentos Comprobatórios deverão ser custodiados pelo Custodiante, ou por terceiro contratado, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

2.7.1 A Gestora envidará seus melhores esforços para que a Classe mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo. Não há, no entanto, garantia por parte da Gestora de que o tratamento tributário aplicável aos Cotistas será de longo prazo e/ou o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

2.8 Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

2.9 Além das vedações previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento, é vedado à Classe:

(i) aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;

(ii) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(iii) aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo;

(iv) aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas cujas carteiras sejam geridas por pessoas físicas;

(v) aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuam liquidação exclusivamente financeira;

(vi) aplicar em títulos e valores mobiliários em que Estados, Distrito Federal ou Municípios figurem como devedor;

(vii) realizar operações que exponham a Classe a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;

(viii) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, exceto se decorrente de decisão judicial;

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

(ix) emitir qualquer subclasse de Cotas em desacordo com o Regulamento e com esse Anexo A; e

(x) adquirir direitos creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

2.10 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada nesta Cláusula 2, os investimentos do Fundo e/ou de sua Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, aqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do Fundo, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total, ou ainda a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, os Cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para a liquidação do Fundo e/ou de sua Classe, observado o disposto na Resolução CVM 175.

2.10.1 Os serviços de administração fiduciária e gestão de carteira são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que a Administradora e a Gestora não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo. Como prestadores de serviços do Fundo, a Administradora e a Gestora não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovado dolo ou má-fé da Gestora ou da Administradora.

2.10.2 A Administradora, a Gestora e cada Prestador de Serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis.

2.11 Em qualquer caso, ficam permitidos investimentos para: **(i)** viabilizar a recuperação e/ou liquidez dos Ativos; e/ou **(ii)** cumprir com obrigações que já tenham sido previamente assumidas pelo Fundo, representados pela Gestora, e aprovadas pela Administradora, nos termos do Acordo Operacional.

2.12 A Gestora efetuará a verificação integral do lastro dos Direitos Creditórios devendo a Gestora dar ciência à Administradora, por escrito, a respeito da referida verificação, bem como de eventuais inconsistências identificadas.

2.12.1 A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiros, incluindo, sem limitação, escritórios de advocacia especializados para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, devendo a Gestora **(a)** fiscalizar a atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação e, necessariamente **(b)** a lista acordada de prestadores, custos e serviços previamente aprovados por todos os Cotistas, que poderá ser por todos eles alterada de tempos em tempos.

2.12.2 Considerando a totalidade do lastro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, o que for maior, o Custodiante ou terceiro por ele contratado verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

2.12.3 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

3.1 Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser validados pela Gestora, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros para a realização da verificação de tais Critérios de Elegibilidade, na data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe. Para fins do disposto na legislação e neste Regulamento, são considerados Critérios de Elegibilidade:

3.2 A Classe somente poderá adquirir Cotas do Fundo Investido que atendem aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

(i) Os Direitos Creditórios devem ser existentes, válidos e eficazes, tendo sido constituídos em conformidade com a legislação aplicável e devidamente formalizados por meio de instrumentos contratuais ou cártulas, conforme o caso;

(ii) Os Direitos Creditórios devem estar, no momento da aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, penhores, cauções ou restrições de qualquer natureza que impeçam a sua cessão, transferência ou o exercício dos direitos a eles inerentes pela Classe de Cotas; e

(iii) Os Direitos Creditórios devem ser compatíveis com a Política de Investimento e com os objetivos da Classe de Cotas, conforme avaliado discricionariamente pela Gestora.

3.2.1 A Gestora, nos termos do artigo 33, inciso II, alínea “a” do Anexo II da Resolução CVM 175, será a responsável por verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade.

3.2.2 Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua cessão ao Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte da Emissora, a Classe e seus Cotistas, contra a Administradora, Custodiante e/ou Gestora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

3.2.3 Não haverá limitação do patrimônio líquido da Classe de Cotas em Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor, conforme artigo 45, §7º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

4 ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS

4.1 A cessão dos Direitos Creditórios será formalizada por meio de instrumento por escrito, assinado pela Gestora, na qualidade de representante do Fundo para tal fim, a ser apresentado aos respectivos juízos de forma a salvaguardar os direitos, as garantias e as prerrogativas do Fundo e de seu Cotista, em qualquer caso observados os procedimentos previstos no Acordo Operacional.

4.2 A cessão dos Direitos Creditórios realizada pelo Fundo para qualquer pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.

4.3 A Gestora será responsável pela supervisão da cobrança judicial dos Direitos Creditórios.

4.3.1 O processo regular de cobrança dos Direitos Creditórios compreenderá a cobrança judicial dos Direitos Creditórios. Cada Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto nesta Cláusula, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento.

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

5 AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

5.1 O patrimônio líquido da Classe corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da respectiva carteira, apurados na forma desta Cláusula 4, menos as exigibilidades referentes aos encargos e as provisões.

5.1.1 Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

5.1.2 Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido da Classe de Cotas, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe de Cotas serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com a taxa de desconto praticada na cessão respectiva; os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas serão avaliados todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora, disponível em sua página eletrônica: https://www.apexgroup.com/apex-brazil.

5.2 As provisões e as perdas com Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe de Cotas serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos regulamentação vigente e da metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível em seu site.

6 ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

6.1 Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Classe e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe, nos termos deste Anexo A e da legislação aplicável;

(ii) constituição de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção da Classe, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;

(iii) pagamento de obrigações assumidas pela Classe; e

(iv) amortização de principal e rendimento das Cotas.

7 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, VALORAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Características Gerais

7.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse de Cotas previstas neste Anexo A e no respectivo Apêndice.

7.1.1 Todas as Cotas serão nominativas e escriturais, e serão mantidas em contas de depósito abertas pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração das Cotas, em nome de seus titulares. As Cotas poderão ser depositadas na B3 e poderão ser admitidas à negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários.

7.1.2 O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração das Cotas, ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar: **(i)** a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

constantes do Regulamento, deste Anexo A, dos Apêndices e das demais normas aplicáveis, e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Emissão e Colocação de Cotas

7.2 As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos nesta Cláusula 7, na forma do modelo disposto ao presente Anexo A ("**Apêndices**").

7.3 As Cotas da Classe serão distribuídas por meio oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, e deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com o disposto neste Anexo A, no respectivo Apêndice, nos documentos de subscrição e na regulamentação aplicável, observado que a primeira emissão de cotas será realizada por meio de colocação pública de Cotas, conforme Apêndice constante ao presente Anexo A.

7.4 Após a primeira emissão de Cotas da Classe, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas com a aprovação de Assembleia de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia de Cotistas.

7.5 As Cotas serão subscritas pelo Preço de Emissão e integralizadas pelo Preço de Integralização, observado os termos deste Anexo A e do respectivo Apêndice.

7.6 Observados os termos estabelecidos na Resolução CVM 175, a Administradora poderá emitir novas Cotas, desde que a Assembleia de Cotistas convocada especificamente para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à emissão das novas Cotas, observados os quóruns de deliberação e os direitos de voto definidos neste Anexo A.

7.6.1 Os termos e condições de cada oferta de Cotas serão detalhados nos seus respectivos suplementos.

7.7 Somente poderá ser Cotista aquele que seja Investidor Profissional.

7.7.1 Previamente à subscrição ou aquisição de Cotas, caberá à Administradora ou à instituição integrante do sistema de distribuição contratada para realizar a colocação das Cotas, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do subscritor ou adquirente de Cotas.

7.7.2 Observado o disposto neste Regulamento, caso as Cotas venham a ser admitidas à negociação em mercado organizado de valores mobiliários, caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação de Cotas em tal mercado verificar a condição de Investidor Profissional do adquirente de Cotas, bem como a observância das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, quaisquer restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

7.7.3 Nas demais hipóteses de cessão ou transferência de Cotas, caberá à Administradora ou ao distribuidor contratado que atue na modalidade de distribuição por conta e ordem, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do cessionário ou adquirente de Cotas.

7.7.4 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Integralização de Cotas

7.8 Observado o disposto na Cláusulas 7.8.1 abaixo, a integralização de Cotas poderá ser efetuada: **(i)** por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3; **(ii)** por débito e crédito

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; **(iii)** por transferência eletrônica disponível em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, em datas pré-estabelecidas ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, conforme definido no respectivo Apêndice ou boletim de subscrição; ou **(iv)** por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, aprovado pela Administradora.

7.8.1 As Cotas poderão ser integralizadas pelos Cotistas mediante a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, ou pagamento em moeda corrente nacional, nos termos previstos no respectivo Apêndice.

7.8.2 Para fins de integralização das Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota do respectivo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor.

7.8.3 No ato da subscrição das Cotas, o subscritor:

(i) assinará o respectivo Instrumento de Subscrição, que será autenticado pela Administradora ou pela instituição integrante do sistema de distribuição contratada para colocação das Cotas, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo A e no respectivo Apêndice, do qual constará o prazo e demais condições para integralização das Cotas subscritas;

(ii) assinará o Termo de Adesão, declarando, dentre outras declarações aplicáveis: **(a)** que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, do Anexo A, bem como do inteiro teor da lâmina, se aplicável; **(b)** estar ciente dos fatores de risco do Fundo, inclusive aos relativos à Classe, conforme descritos no Regulamento; **(c)** estar ciente de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas nuta pela Classe, e **(d)** estar ciente de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;

(iii) realizará o procedimento cadastral junto à Administradora e/ou ao distribuidor contratado, e indicará os seus endereços de correspondência e de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas, comprometendo-se a manter tais endereços atualizados junto à Administradora e/ou ao distribuidor contratado; e

(iv) assinará uma declaração de Investidor Profissional.

7.8.4 Caso o Cotista não tenha comunicado a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio de correio eletrônico, a Administradora não poderá ser responsabilizada pelo descumprimento do dever de prestar ao referido Cotista as informações previstas na regulamentação vigente, se as correspondências forem devidamente enviadas o último endereço declarado.

7.9 Caso qualquer Cotista não integralize as Cotas por ele subscritas, a Administradora poderá iniciar, ao seu exclusivo critério, os procedimentos judiciais necessários para a cobrança dos valores devidos pelo cotista inadimplente, acrescidos das penalidades previstas no respectivo Instrumento de Subscrição e dos custos decorrentes de tal cobrança, servindo o Instrumento de Subscrição como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil.

7.9.1 Alternativamente e a seu exclusivo critério, a Administradora poderá cancelar as respectivas cotas de titularidade do investidor inadimplente.

Valoração das Cotas

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

As primeiras valorações das Cotas ocorrerão a partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas e as últimas valorações das Cotas ocorrerão na respectiva data de resgate das últimas Cotas. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota a do respectivo Dia Útil.

Amortização e Resgate de Cotas

7.10 As Cotas serão amortizadas uma vez alienados os Ativos a terceiros e os respectivos valores tenham sido recebidos pela Classe e incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

7.10.1 Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas da mesma Subclasse, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

7.11 A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante: **(i)** a amortização de suas Cotas, desde que respeitada a senioridade das Cotas para fins de amortização, conforme o disposto na Resolução CVM 175 e neste Regulamento; e **(ii)** comunicação prévia da Gestora à Administradora acerca de tal necessidade, com prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, ou no maior prazo de antecedência possível. A comunicação de que se trata o item "(ii)" acima deverá conter as informações mínimas necessárias, tais como, valor total, data base e data de liquidação, para operacionalização dos pagamentos.

7.11.1 Para efeitos de cada distribuição, fica estabelecido que deverá ser amortizado cumulativamente o valor inicialmente investido - o principal - e a rentabilidade acumulada de cada Cota.

7.12 Pela Classe se tratar de uma classe fechada, não haverá resgate de Cotas, a não ser após ocorrido o evento de que trata a Cláusula 7.11 acima, com a respectiva liquidação da Classe, observados os procedimentos definidos neste Anexo A.

7.12.1 As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional por meio: **(i)** da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

7.12.2 Caso, por deliberação da totalidade dos Cotistas, haja a liquidação antecipada da Classe, em caso de decisão da Assembleia de Cotistas, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em Circulação à época da liquidação do Fundo e/ou da Classe, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento.

7.12.3 Para fins de amortização e resgate, será utilizado o valor da Cota no respectivo dia do seu pagamento ou última cota conhecida.

7.12.4 Após realizada a amortização das Cotas mencionada na Cláusula 6.13 acima, o Fundo será liquidado em até 30 (trinta) dias.

7.13 A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede da Administradora, ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

8 FATORES DE RISCO

8.1 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada para esta Classe, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito da respectiva contraparte, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e outros riscos, dentre os quais destacamos aqueles relacionados nesta Cláusula 7. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

8.1.1 O Cotista, ao aderir ao Regulamento e ao Anexo A, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento na Classe em vista do seu perfil de risco e condição financeira (*suitability*).

8.1.2 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios; **(ii)** pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, Direitos Creditórios são negociados, ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Anexo A.

8.1.3 Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Riscos relativos aos Direitos Creditórios e à Classe:

(i) Risco de inadimplência: O adimplemento das obrigações previstas à Emissora de honrar os respectivos compromissos de pagamento, inclusive de juros e principal e, ainda, ao sucesso das estratégias judiciais e extrajudiciais de cobrança implementadas pela Gestora. Alterações nas condições financeiras da Emissora e/ou coobrigados dos Direitos Creditórios, o insucesso das estratégias de cobrança, assim como alterações nas condições econômicas, setoriais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Direitos Creditórios.

(ii) Risco de execução das garantias: As estratégias de recuperação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe envolve a execução judicial do título representativo de tais Direitos Creditórios. Quaisquer dificuldades na execução de tal título poderão impactar negativamente na estratégia da Classe e, consequentemente, no investimento dos Cotistas.

(iii) Riscos de concentração: A Classe investirá 100% (cem por cento) da totalidade do capital subscrito pelos Cotistas nos Direitos Creditórios, o que implica em risco de concentração dos investimentos da Classe em uma única modalidade de ativo. Além disso, não é possível assegurar que a rentabilidade dos Direitos Creditórios será aquela esperada pela Classe. Os fatos mencionados acima poderão acarretar perdas patrimoniais e impactar adversamente a rentabilidade dos Cotistas.

(iv) Risco de questionamento da validade ou eficácia da cessão dos Direitos Creditórios: Os investimentos da Classe nos Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de riscos inerentes à cessão dos Direitos Creditórios à Classe, os quais, uma vez materializados, poderão impactar negativamente os resultados da Classe, sobretudo riscos relacionados a eventos que possam ensejar a invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, por decisão judicial e/ou administrativa, inclusive, mas sem se limitar a:

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

(a) existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe;

(b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe;

(c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores praticadas pela Emissora, se no momento da cessão a Emissora estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência, bem como de fraude à execução praticadas pela Emissora;

(d) fraude à execução fiscal, se a Emissora, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal;

(e) revogação ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Emissora;

(f) ausência da devida notificação da cessão dos Direitos Creditórios à Emissora, de acordo com o artigo 290 do Código Civil, para que a cessão do crédito se torne, mediante o cumprimento de tal requisito, plenamente eficaz em relação à Emissora. Embora a Emissora se comprometa, nos termos do Instrumento de Subscrição, a notificar a Emissora dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, não se pode assegurar que a Emissora cumprirá, de forma satisfatória, tal obrigação; e

(g) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto do Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados para a Classe.

(v) Risco de aquisição de Direitos Creditórios questionado judicialmente: Os Direitos Creditórios, objeto de investimento da Classe, pode possuir penhora ou outra forma de constrição judicial, ocorridas antes da sua cessão à Classe, estando sujeitos a uma série de riscos inerentes à cessão dos Direitos Creditórios à Classe, inclusive a perda completa dos Direitos Creditórios, os quais, uma vez materializados, poderão impactar negativamente os resultados da Classe, sobretudo riscos relacionados à eventos que possam ensejar a invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, por decisão judicial e/ou administrativa.

(vi) Risco de divergência e/ou alteração na interpretação do Judiciário quanto aos fatos e fundamentos jurídicos: Salvo poucas hipóteses expressamente previstas em Lei, em regra, vigora o livre convencimento de magistrados em relação às questões de fato e de direito debatidas em processos judiciais, ainda que tais questões tenham sido decididas pelos Tribunais Superiores. Não há garantia de que os juízes e Tribunais responsáveis pela condução e pelo julgamento dos processos envolvendo os Direitos Creditórios sigam eventuais entendimentos fixados em instâncias superiores. Desta forma, cada demanda poderá ser interpretada de forma única, a depender dos fatos, acervo probatório e fundamentos jurídicos inerentes a cada caso, de forma que não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis em tais demandas, mesmo quando muito similares a demandas anteriores nas quais foi obtido sucesso. Isso poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas, ou prolongação dos processos em tempo superior ao estimado pela Gestora em razão da necessidade de adoção de medidas jurídicas para conformação da decisão proferida nos processos envolvendo os Direitos Creditórios.

(vii) Risco de ação rescisória: O ordenamento jurídico brasileiro prevê a admissibilidade da ação rescisória, nos termos da legislação aplicável. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que tenham garantido a recuperação dos Direitos Creditórios, bem como a rescisão destas decisões,

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

poderá modificar o fluxo de pagamentos relacionados aos investimentos nos Direitos Creditórios, afetando negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Riscos relativos ao mercado:

(i) Risco de Liquidez: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos bens e direitos integrantes da carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses bens e direitos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos bens e direitos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos bens e direitos, que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas.

(ii) Risco de Flutuação de Preços dos Ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de Ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(iii) Risco de Crédito: Os Direitos Creditórios apresentam risco de crédito. O adimplemento das obrigações prevista na Escritura de Emissão está sujeito à capacidade da Emissora e/ou coobrigados de honrar os respectivos compromissos de pagamento, inclusive de juros e principal e, ainda, ao sucesso das estratégias judiciais e extrajudiciais de cobrança implementadas pela Gestora. Alterações nas condições financeiras da Emissora e/ou coobrigados dos Direitos Creditórios, e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, o insucesso das estratégias de cobrança, assim como alterações nas condições econômicas, setoriais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Direitos Creditórios.

Outros Riscos:

(i) Riscos Macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderá resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

(ii) Risco de Descasamento de Taxas de Juros: Mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas na Escritura de Emissão, resultando em perda de rentabilidade durante a vigência das Debêntures.

(iii) Eventos de Nível Pandêmico: A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020, e, em 23 de julho de 2022, o surto de varíola de macaco (hMPXV: Human Monkeypox Virus - sigla em inglês) como uma emergência de preocupação internacional. Para conter o avanço destas e outras doenças transmissíveis, reconhecidas, ou ainda não conhecidas, pela Organização Mundial de Saúde, governos ao redor

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

do mundo, inclusive no Brasil, adotaram ou poderão adotar, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos poderão intervir ativamente em suas políticas econômicas, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço das referidas doenças.

Esses eventos, assim como possíveis futuros eventos pandêmicos, tiveram ou poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil. Eventual recrudescimento do número de infecções e/ou de eventos com maior gravidade, inclusive falecimento, poderá causar, ainda, efeitos negativos, que incluem ou podem incluir: **(i)** redução no nível de atividade econômica; **(ii)** desvalorização cambial; **(iii)** aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; **(iv)** diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e **(v)** atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos.

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, que foram adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas no contexto do COVID-19, poderão voltar a ser novamente adotados para esta e outras doenças, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Em decorrência dos impactos causados por estas doenças nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que a Emissora venha a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face da Classe. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, a Classe poderá sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito dos Direitos Creditórios, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia da Classe e, consequentemente, no investimento dos Cotistas.

Finalmente, tais situações podem exigir dos governos o deslocamento de recursos para a contenção dos impactos causados pelas doenças em questão ou por novas doenças ainda não conhecidas, com aumento do substancial do déficit fiscal, do risco de crédito dos integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, e da sua capacidade de realizar investimentos programados, planejar novos, efetuar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens, cujos efeitos são observados até a presente data. Este deslocamento de recursos poderá novamente ocorrer em eventual recrudescimento do número de infecções e/ou de eventos com maior gravidade.

(iv) Política de Administração dos Riscos: O investimento na Classe apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o investidor.

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

(v) Patrimônio Negativo: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe; **(b)** por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento e deste Anexo A; ou **(c)** pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(a)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(b)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

(vi) A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios: Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado.

(vii) Risco relativo à transferência de titularidade dos Direitos Creditórios: Considerando a natureza dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, a título de integralização de Cotas, a efetiva transferência da titularidade dos Direitos Creditórios para a Classe poderá depender de uma quantidade significativa de fatores que não estão sob controle da Gestora, da Administradora ou de qualquer outro Prestador de Serviços da Classe, como, por exemplo, decisões administrativas ou judiciais, registros em cartórios, dentre outros.

(viii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe: O Gestor buscará atender aos critérios previstos na Lei nº 14.754/23, para que os rendimentos das aplicações no Fundo não estejam sujeitos à retenção na fonte do imposto de renda no último dia útil dos meses de maio e novembro ("**Tributação Periódica**"). Contudo, não há garantia de que a Classe terá este tratamento tributário se, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a Classe não se enquadrar na regra de investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido nos fundos que trata o artigo 18 da Lei nº 14.754/23 os Cotistas passarão a se sujeitar à Tributação Periódica à alíquota de 15% (quinze por cento).

(ix) Risco de Conversibilidade das Debêntures. As Debêntures a serem adquiridas possuem a possibilidade de conversão em participação acionária da Emissora. Na hipótese de conversão dessas Debêntures, a carteira de Ativos do Fundo passará a estar desenquadrada por possuir ativos não permitidos na Resolução CVM 175. Nessa situação, a Gestora deverá adotará as diligências necessárias e quaisquer das medidas permitidas pela regulamentação aplicável para promover o reenquadramento da carteira de Ativos no menor tempo possível. Observado o disposto no artigo 90 da Resolução CVM 175, caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, a Gestora deverá comunicar a CVM, com cópia para a Administradora, com esclarecimentos acerca do evento. Caberá a Gestora, a elaboração do plano de ação para reenquadramento da carteira de Ativos e caso não faça, poderá ser convocada uma Assembleia para deliberar pela liquidação antecipada do Fundo

(viii) Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da carteira da Classe e alteração na política monetária.

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

9 LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

9.1 Caso a deliberação da Assembleia de Cotistas referida na Cláusula 7 acima determine a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora liquidará os Direitos Creditórios, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida na Cláusula 5 acima, a Administradora debitará do Patrimônio Líquido da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

9.2 Caso a Classe não detenha, no Dia Útil anterior à data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos titulares da totalidade das Cotas em circulação, a Assembleia de Cotistas deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado que:

(i) observada a ordem de alocação de recursos estabelecida na Cláusula 5 acima, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe;

(ii) qualquer entrega de Direitos Creditórios para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, em igualdade de condições entre os Cotistas, considerando o número de Cotas detidas pelos Cotistas;

(iii) antes da realização de qualquer procedimento referente à entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas da Classe, de acordo com o disposto neste Capítulo, a Gestora deverá tentar vender, em regime de melhores esforços, a quaisquer terceiros, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Cotas de Classe, até a data da liquidação antecipada de Cotas de Classe;

(iv) os Direitos Creditórios poderão ser negociados com quaisquer terceiros por preço disponível equivalente às taxas praticadas pelo mercado para tais Direitos Creditórios;

(v) exclusivamente na hipótese de a Gestora não conseguir alienar os Direitos Creditórios suficientes para liquidação das obrigações com os Cotistas, a Assembleia de Cotistas da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e dação em pagamento dos Direitos Creditórios para fins de pagamento de resgate das Classe ainda em circulação, observado o disposto no Regulamento;

(vi) na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios serão dados em pagamento aos Cotistas da Classe, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista da Classe será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em Circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento e neste Anexo A, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes;

(vii) a Administradora deverá notificar os Cotistas da Classe: **(a)** para que estes elejam um administrador para o referido condomínio dos Direitos Creditórios, na forma do artigo 1.323

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

do Código Civil, e **(b)** informando a proporção dos Direitos Creditórios a que cada Cotista da Classe fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e

(viii) qualquer pagamento dos Cotistas da Classe mediante a entrega de ativos ocorrerá fora do âmbito da B3.

9.3 A Gestora permanecerá no exercício de sua função até a conclusão da liquidação total da Classe e a Administradora até o cancelamento do registro da Classe na CVM.

10 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA E DEMAIS ENCARGOS DA CLASSE

10.1 Pela prestação dos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração das cotas do Fundo, é devida à Administradora uma taxa de administração correspondente a ao percentual de 0,18%% (zero vírgula dezoito centésimos por cento), ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe de Cota, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ("**Taxa de Administração**").

10.1.1 A Taxa Máxima de Custódia será de 0,03% a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observada a remuneração mínima mensal de R$2.000,00 (dois mil reais), já englobada na Taxa de Administração ("**Taxa Máxima de Custódia**").

10.2 A Gestora não fará jus a uma taxa de gestão ("**Taxa de Gestão**").

10.3 A Gestora não fará jus a uma taxa de performance ("**Taxa de Performance**").

10.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão apuradas diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo as parcelas devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Os valores expressos em reais dispostos nas Cláusulas 9.1 e 9.2 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, de acordo com a variação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IPCA**") do período, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna ("**IGP-DI**"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor ("**IPC"**), divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

10.5 Não serão devidas pela Classe as taxas de ingresso ou saída.

10.6 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

10.7 O valor correspondente aos pagamentos das taxas previstas nos regulamentos e anexos das classes de cotas investidas pela Classe serão refletidas como custo indireto da Classe.

10.8 A Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

11 PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

11.1 Diante da limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o Patrimônio Líquido da Classe venha a ser negativo, hipótese na qual a Administradora deverá observar os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo do previsto na Resolução CVM 175:

(i) imediatamente:

(a) fechar para resgates e não realizar amortização;

(b) não realizar novas subscrições;

(c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora;

(d) divulgar fato relevante; e

(e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

(ii) em até 20 (vinte) dias:

(a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(1)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; **(2)** balancete da Classe; e **(3)** proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e

(b) convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

11.1.2 Caso após a adoção das medidas previstas no item "(i)" da Cláusula 10.1 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item "(ii)" da Cláusula 10.1 acima se torna facultativa.

11.1.3 Na Assembleia de Cotistas de que trata a alínea "b" do item "(ii)" da Cláusula 10.1 acima:

(i) a Gestora deve comparecer, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos da Classe, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;

(ii) é permitida a manifestação dos credores do Fundo e/ou da Classe, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;

(iii) em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(a) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de não realizar novas subscrições de Cotas;

(b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

(c) liquidar a Classe (com patrimônio líquido negativo), desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

(iv) caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item "(iii)" da Cláusula 10.1.3 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.1.4 Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata alínea "b" do item "(ii)" da Cláusula 10.1, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta Cláusula, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

11.1.5 Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata alínea "b" do item "(ii)" da Cláusula 10.1, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item "(iii)" da Cláusula 10.1.3 acima.

11.2 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, constituindo qualquer pedido de declaração judicial de insolvência um evento de avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido da Classe pela Administradora.

11.2.1 A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.3 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: **(i)** divulgar fato relevante; e **(ii)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

11.3.1 Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso "(ii)" da Cláusula 10.3 acima de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.3.2 O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

12 POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

12.1 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos de titularidade da Classe de Cotas que confiram a este o direito de voto.

12.1.1 A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em sua página eletrônica: https://capitaniainvestimentos.com.br/governanca/.

12.1.2 A Gestora, mesmo quando não exigido a participar de determinada assembleia, nos termos de sua política de voto, acompanhará todas as pautas das assembleias gerais de ativos financeiros dos quais detenha participação e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, a Gestora poderá comparecer e exercer o direito de voto.

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

13 COMUNICAÇÕES

13.1 Para fins do disposto no Anexo A e Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, considera-se o correio eletrônico ou sistemas eletrônicos previamente autorizados pela Administradora e Gestora como formas de correspondência válida nas comunicações ou documentos em que seja necessária qualquer forma de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe, conforme o caso, e os Cotistas.

13.1.1 A obrigação prevista na Cláusula 12.1 acima é considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para os Cotistas.

13.1.2 Caso for necessário o envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação, os custos de envio serão suportados pelos Cotistas que optarem por tal recebimento.

13.1.3 Nas hipóteses de "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, observado que: **(i)** a Administradora irá informar previamente ao respectivo Cotista os procedimentos aplicáveis; e **(ii)** a manifestação do Cotista deverá ser armazenada pela Administradora.

13.1.4 Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora ou o distribuidor contratado, caso atue na modalidade por conta e ordem, a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175, no Regulamento, no Anexo e suplementos, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

13.2 As dúvidas relativas à gestão da carteira da Classe poderão ser esclarecidas diretamente com a Gestora nos seguintes canais: departamento de atendimento aos Cotistas da Gestora, no telefone +55 (11) 3500-5020. Para contato junto à Administradora, os seguintes canais podem ser utilizados: **(i)** via canal Fale Conosco, no e-mail faleconosco.bra@apexgroup.com; **(ii)** via Ouvidoria, no número 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com; ou **(iii)** via Canal de Denúncias, no e-mail: canaldenuncias.bra@apexgroup.com.

* * * * *

Docusign Envelope ID: F6F98E31-F27D-4391-979E-1E261F4BBBC8

ANEXO A

MODELO DE APÊNDICE

As Cotas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) tipo de cota: abertura

(ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das cotas;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, observado o disposto no respectivo Apêndice; e

(iv) direito de voto na Assembleia Geral de Cotistas.

As Cotas objeto da 1ª emissão de Cotas da Classe terão as seguintes características:

(i) **Quantidade**: Serão emitidas 80.000 (oitenta mil) Cotas.

(ii) **Valor Nominal Unitário:** R$ 1000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização.

(iii) **Valor Total de Emissão**: R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

(iv) **Montante Mínimo da Emissão**: R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).

(v) **Preço de Emissão:** no âmbito da primeira emissão de Cotas o valor unitário de cotas será o equivalente a R$1.000,00 (mil reais).

(vi) **Preço de Integralização:** o preço de integralização de cada Cota, que, na Data da 1ª Integralização de Cotas, será correspondente ao Preço de Emissão, e, nas demais integralizações, será o valor da Cota da respectiva Subclasse da Classe no dia da efetiva disponibilização dos recursos, em conformidade com o disposto no Regulamento.

(vii) **Forma de Integralização:** pagamento em moeda corrente nacional.

(viii) **Prazo da Oferta:** até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da oferta.

(ix) **Procedimento de Distribuição**: As Cotas da Classe serão objeto de oferta pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160.

(x) **Pagamento da Remuneração**: Os pagamentos de principal e rendimento das Cotas da Classe serão realizados conforme disponibilidade de recursos na Classe para amortização das Cotas, a critério da Gestora.

(xi) **Cálculo do Valor**: Cada cota da 1ª (primeira) série da Classe terá seu valor calculado todo Dia Útil.

(xii) **Coordenador Líder**: BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

(xiii) **Remuneração do Coordenador Líder**: não há

* * * *